



Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal
Tel.: (61) 2103-7200 – Fax: (61) 2103-7221
www.condsef.org.br
condsef@condsef.org.br – comunica@condsef.org.br

Ofício/CONDSEF nº 249/2014.

Brasília-DF, 01 setembro de 2014.

**Excelentíssima Senhora
DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República do Brasil**

**Assunto: Representação contra o abuso de autoridade e Direito à
representação sindical.**

O Ministério da Cultura, em 07/08/2014, encaminhou por e-mail uma convocatória (anexa) a todos os servidores, conclamando a eleição de representantes para o Processo Seletivo de Servidores, visando a participação em **“Comissão Mista que discutirá os encaminhamentos do Plano de Carreira”**. Ainda, na mesma convocatória ela trata do objetivo da comissão **“...em razão do processo negocial entre o MinC e a Confederação Nacional dos Servidores Públicos Federais-CONDSEF”**.

Esclarecemos que os servidores realizaram um período de paralisação interrompido após o governo Petitioner ao STJ, solicitando que fosse declarada a ilegalidade e abusividade do movimento (PET nº 10.503 9). Entretanto, na decisão liminar de 24 de junho de 2014, da CONDSEF, o Ministro Napoleão Maia Nunes, do Supremo Tribunal de Justiça (STJ), elucidou a sua decisão da seguinte forma:

“o provimento liminar ao reconhecer a abusividade da greve, no mesmo ato, ressaltou que não se nega aos Trabalhadores Públicos o direito de reivindicarem melhorias e conclamou a Administração a acelerar, na medida do possível e com a necessária urgência, o indispensável e produtivo diálogo. No entanto, mesmo com o acatamento da decisão pelos Servidores Públicos, com a suspensão da greve, as negociações não foram retomadas, com destaque para o que concerne à reposição dos dias parados e aos descontos na remuneração.”

E a mesma decisão cita:

“uma vez judicializada a questão, não implica cancelar a conduta da Administração, afirmando que também são

abusivas as reivindicações apresentadas; ao revés, do teor do provimento liminar deferido depreende-se com clareza que se concitou a Administração, pelos seus mais altos dirigentes, a acelerarem, na medida do possível e com a necessária urgência, o indispensável e produtivo diálogo com as corporações ora acionadas, por entender ser esta a única via capaz de conduzir as partes em dissenso à desejável harmonia.

Conforme o Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, em seu Art. 38, a competência de negociação para o Governo Federal é da Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público (SRT/MPOG). Sendo assim, para a discussão da pauta de reivindicações da Cultura é necessária a realização de uma reunião deste órgão com o comando de negociação da categoria, eleito pelas entidades representativas, bem como a apresentação de uma contraproposta à pauta apresentada em 07/02/2014 – os parâmetros de negociação e a tabela remuneratória.

Em reunião no dia 03/07/2014, no Ministério da Cultura, sem a presença de um representante do Ministério do Planejamento, apresentou ao Comando de Negociação da Cultura a proposta da efetivação de uma Comissão no âmbito do MinC. A proposta foi encaminhada à plenária do dia 09/07/2014, que rechaçou a participação. A representação dos servidores entendeu ser desnecessária a participação dos servidores, haja vista que diversas propostas já foram elaboradas no âmbito do MinC, sem nenhum resultado concreto para os servidores, pois não avançam em sua tramitação nos demais órgãos do governo.

Por outro lado, com a judicialização, o Governo vem tentando implementar processos que não tenham caráter efetivo de negociação produtiva, com realização de reuniões que visam burlar ou simular uma falsa instância de negociação com os servidores. Desse modo, ao simular a implantação de uma comissão com a representação dos servidores, o Ministério da Cultura busca apenas a reversão de decisões favoráveis aos servidores por parte do juiz do STJ.

Assim, cumpre esclarecer que o direito a representação sindical, segundo a Constituição Federal, Art. 08º, é uma garantia à liberdade de se organizar livre da interferência patronal e governamental, que no caso em questão, são a mesma figura, o que torna mais abusiva o referido processo seletivo. Portanto, a liberdade dos trabalhadores de discutir no âmbito sindical é livre, e não se faz intenção de negociação sem a participação da representação sindical.

“Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;

...

VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;”

A própria Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 127/1967) reafirma esse direito da representação sindical, que nesse caso também é aplicável à representação sindical dos servidores públicos federais:

“Art. 513. São prerrogativas dos sindicatos:

a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da respectiva categoria ou profissão liberal ou interesses individuais dos associados relativos á atividade ou profissão exercida;

c) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria ou profissão liberal;

d) colaborar com o Estado, como órgãos técnicos e consultivos, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a respectiva categoria ou profissão liberal;”

...

Ainda, a convenção 151 da OIT, ratificada pela República Federativa do Brasil em 15 de junho de 2010 (Decreto Nº 7.944, de 6 de março de 2013), deixa claro a independência das representações sindicais para os servidores públicos:

“Art. 5 — 1. As organizações de empregados públicos gozarão de completa independência a respeito das autoridades públicas.”

Neste sentido, é inconstitucional, ilegal e ilegítimo que o Ministério da Cultura faça uma convocação para eleição de representantes de servidores para participação na comissão, “em razão do processo negocial com Confederação Nacional dos Trabalhadores no Serviço Público Federal”, pois fere os princípios constitucionais de liberdade e independência das entidades representativas dos servidores.

Assim, como até o momento ainda não foi atendida a solicitação de esclarecimento dos ofícios nº s 204, 214 e 232, em anexo, solicitamos que:

- Sejam esclarecidas quais as características dessa comissão, a luz da convocatória encaminhada, informando quais os objetivos, os pontos a serem tratados na comissão, e os encaminhamentos e resultados institucionais para a implementação efetiva das propostas aprovadas;



Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal

Tel.: (61) 2103-7200 – Fax: (61) 2103-7221

www.condsef.org.br

condsef@condsef.org.br – comunica@condsef.org.br

- Oficie ao Ministério da Cultura para que evite efetivar qualquer processo seletivo que vise à eleição de representação de servidores, afim de que garanta o direito constitucional de representação sindical, devendo o Ministério da Cultura a se ater a questões técnicas do órgão nas discussões de gestão de pessoal;
- Oficie ao Ministério da Cultura para que evite utilizar o nome da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Serviço Público Federal (CONDSEF), ou de qualquer representação sindical de servidores, para os processos da referida comissão.

Atenciosamente,


Sérgio Ronaldo da Silva
Secretário-Geral/CONDSEF